

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4/2017

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir monetariamente os subsídios dos agentes políticos e dos servidores do Legislativo, compativelmente com o Projeto de Lei do Executivo, que concede revisão geral aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 37, X, da Constituição da República.

A revisão geral, conforme preceitua o art. 37, da CR, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo que a data-base para revisão da remuneração dos agentes políticos e dos servidores é primeiro de janeiro de cada ano.

Necessário registrar que, não obstante tratar-se de primeiro ano de mandato dos agentes políticos eleitos em 2016, o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.054, de 08.7.2016, autorizou a revisão inflacionária dos subsídios em 2017, já que os valores foram mantidos os mesmos que vigoraram na legislatura anterior. Referida autorização está em consonância com o que dispõe o art. 179, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Na expectativa de aprovação.

MESA DIRETORA

Leonardo Nascimento Moreira – Presidente

Carlos Alberto da Silva – Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4/2017

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.054, de 08.7.2016, e artigo 18, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4.044, de 08.06.2016 (LDO/2017), aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2017, revisão monetária de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento):

I - nos subsídios dos agentes políticos do Município, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei;

II - nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo, incluindo cargos comissionados e servidores inativos, incidente sobre a tabela salarial vigente em dezembro de 2016.

Parágrafo único. A revisão monetária estipulada no *caput*, inciso II, deste artigo incide sobre vencimentos e vantagens fixas, passando as tabelas salariais a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente, dispensados os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos (interino)

André Luis dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Leonardo Nascimento Moreira – Presidente

Carlos Alberto da Silva – Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4/2017

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2017.

ANEXO I

SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS

PODER LEGISLATIVO	
CARGO	SUBSÍDIO
Vereador	R\$ 5.971,26

PODER EXECUTIVO	
CARGO	SUBSÍDIO
Prefeito Municipal	R\$ 16.122,40
Vice-Prefeito	R\$ 4.777,01
Secretários Municipais e equivalentes	R\$ 7.165,51

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4/2017

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2017.

ANEXO II

TABELA SALARIAL - SERVIDORES EFETIVOS				
NÍVEL	VALOR		NÍVEL	VALOR
1	R\$ 1.449,98		30	R\$ 3.090,54
2	R\$ 1.545,27		31	R\$ 3.136,11
3	R\$ 1.644,69		32	R\$ 3.181,69
4	R\$ 1.752,40		33	R\$ 3.227,24
5	R\$ 1.866,31		34	R\$ 3.274,90
6	R\$ 1.986,48		35	R\$ 3.320,46
7	R\$ 2.114,88		36	R\$ 3.366,03
8	R\$ 2.253,68		37	R\$ 3.413,70
9	R\$ 2.290,97		38	R\$ 3.461,34
10	R\$ 2.328,28		39	R\$ 3.542,10
11	R\$ 2.365,54		40	R\$ 3.622,90
12	R\$ 2.402,83		41	R\$ 3.703,67
13	R\$ 2.440,11		42	R\$ 3.784,47
14	R\$ 2.477,40		43	R\$ 3.865,26
15	R\$ 2.514,68		44	R\$ 3.946,03
16	R\$ 2.551,98		45	R\$ 4.026,82
17	R\$ 2.589,25		46	R\$ 4.107,61
18	R\$ 2.626,54		47	R\$ 4.188,38
19	R\$ 2.663,80		48	R\$ 4.269,18
20	R\$ 2.701,11		49	R\$ 4.349,98
21	R\$ 2.738,40		50	R\$ 4.430,73
22	R\$ 2.775,68		51	R\$ 4.511,53
23	R\$ 2.812,97		52	R\$ 4.592,33
24	R\$ 2.850,25		53	R\$ 4.673,10
25	R\$ 2.887,55		54	R\$ 4.753,89
26	R\$ 2.924,84		55	R\$ 4.834,70
27	R\$ 2.962,09		56	R\$ 4.915,45
28	R\$ 2.999,39		57	R\$ 4.996,25
29	R\$ 3.044,98		58	R\$ 5.074,95

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4/2017

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2017.

ANEXO II

TABELA SALARIAL – CARGOS COMISSIONADOS				
CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGA	VENCIMENTO
Assessor Administrativo	1	C.C.1	01	R\$ 6.317,49
Assessor Jurídico	1	C.C.1	01	R\$ 6.317,49
Assessor Legislativo	1	C.C.1	01	R\$ 6.317,49
Chefe de Setor de Contabilidade e Informática	1	C.C.1	01	R\$ 6.317,49
Assessor de Comunicação	2	C.C.2	01	R\$ 4.577,55
Chefe de Gabinete	2	C.C.2	01	R\$ 4.577,55
Assistente de Comunicação	3	C.C.3	02	R\$ 2.393,19
Assistente de Secretaria	3	C.C.3	01	R\$ 2.393,19
Coordenador de Ensino (Escola do Legislativo)	46	-	01	R\$ 4.107,61